

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 98/XIV/1.ª

ASSUNTO: Remodelação da Estação da Amadora

Entrada na AR: 08 de junho de 2020

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: Ana Margarida Rodrigues Montalvão

Relator: Pedro Coimbra (PS) - Vice-Presidente

Aprovada em:

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 08 de junho de 2020, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, de acordo com o despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno, em 23 de junho de 2020.

I. A petição

1. O peticionário vem, pela presente petição, abordar o estado de conservação da estação da Amadora e solicitar a renovação da infraestrutura. Também considera que a estação de Amadora é um testemunho artístico da obra de Artur Bual e um espaço histórico e cultural de referência da cidade. Na sua análise da situação, o subscritor da Petição considera que a não recuperação atempada dos estragos existentes na estação poderão originar a destruição permanente do património artístico. Por fim, pretende sensibilizar para a melhoria do espaço envolvente, nomeadamente com a promoção de uma área de exposições do círculo artístico e cultural no jardim existente à entrada da estação.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível, bem como o 1.º signatário está identificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexas.

3. Iniciativas pendentes ou concluídas.

Efetuada a análise às bases de dados verificou-se não existirem iniciativas pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexas.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 1 peticionário, não cumprindo os requisitos legais para a audiência obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), para publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) nem para apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

2. Tendo em atenção o teor da petição, propõe-se que não seja nomeado Deputado relator, sendo concedido mandato ao Presidente da Comissão para realização das diligências procedimentais que se revelarem pertinentes.
3. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea d) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como aos grupos parlamentares.
4. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/Indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Formalidades subsequentes

Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares para, querendo, tomarem as medidas que entenderem pertinentes.

Palácio de S. Bento, 14 de junho de 2020

O assessor da Comissão



(Luís Marques)